



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 002/2021, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a prorrogação para cumprimento de algumas obrigações tributárias no ano de 2021, na forma que especifica, em função da decorrente pandemia do coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O Vereador **ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica Municipal, apresenta ao Egrégio Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - São prorrogados em 90 (noventa) dias os prazos para cumprimento das obrigações, principais e acessórias, relativas aos seguintes tributos:

I - Taxa de Licença de Localização (Alvará), relativamente ao exercício do ano de 2021;

II - Taxa de Vistoria e Fiscalização;

III - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, dos contribuintes não optantes do SIMPLES Nacional.

Parágrafo Único: A prorrogação destina-se às obrigações que ocorreriam com data do dia 06 de abril de 2021, nos moldes do Decreto n.º 1.028/2021, devendo o cumprimento ser realizado no mês de julho do respectivo ano.

Art. 2º - É prorrogada em 90 (noventa) dias a validade dos alvarás de funcionamento de estabelecimentos que estejam vigentes.



Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Maximiliano de Almeida, em 29 de março de 2021.

André Fernando Zucunelli

André Fernando Zucunelli
Vereador – (MDB)



JUSTIFICATIVA:

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 002/2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Vereadores e Vereadoras.

Diante do cenário de enfrentamento a pandemia, que se estende há mais de um ano, os impactos sanitários são árduos e exigem medidas de restrições que geram dificuldades para a vida das pessoas e das empresas.

A missão de todos aqueles que representam a população, é buscar alternativas para combater o vírus, sem abater as empresas. A saúde econômica também precisa de atenção.

A prorrogação do prazo em 90 dias para recolhimento dos tributos como Alvará de Funcionamento e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, representa apenas redução temporária de receitas para a Prefeitura, mas, acima de tudo, permite um fôlego às empresas e comércios. Sem a devida atenção ao setor, muitos correm risco de deixar de contribuir de forma permanente aos cofres públicos, sendo um efeito mais grave.

Vale destacar que a prorrogação não impedirá o pagamento regular por aqueles que possuem condições para tanto. Uma vez que o presente Projeto de Lei proporciona a prorrogação e não a suspensão, não representando grandes decréscimos à receita tributária municipal, de modo a ser retomado ao fim da medida.

Outro ponto que merece destaque é a possibilidade jurídica de tal propositura. A matéria tributária é concorrente entre os Poderes Executivo e Legislativo Municipais, não incorrendo em vício de iniciativa, de acordo com a legislação constitucional e municipal, e amparado de precedentes do Supremo Tribunal Federal.



Por fim, aguardo o reconhecimento e aprovação pelos demais Edis, haja vista a relevância do apoio em benefício de nossos empresários.

Maximiliano de Almeida, 29 de março de 2021.

André Fernando Zucunelli

André Fernando Zucunelli
Vereador

[Handwritten mark]